



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

CONTRATO Nº. 09/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMA A CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE, E A EMPRESA CMT ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO-ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 32.849.093/0001-10, localizada na Tv. Das Flores, nº 72, Centro, Santana do São Francisco/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor **VALDSON DA SILVA COSTA**, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, capaz, inscrito no CPF nº 001.900.595-40 e RG nº 1487749 SSP/SE, residente no Município de Santana do São Francisco/SE, na Praça 07 de Setembro, nº 103, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CMT ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO-ME**, sediada na Rua Joventina Alves, nº 774, bairro Grageru, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ ou CNPF sob nº 33.099.339/0001-46, representada pela sua Sócia Administradora a Sr^a. **Carla Mariucha Lima Leite**, brasileira, capaz, RG nº 30081688 SSP-SE e inscrita no CPF nº 006.733.965-41, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de acordo com as formalidades constantes no Processo de **Dispensa de Licitação nº. 14/2023** resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 (com alterações posteriores), e demais normas aplicáveis à espécie ao quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como base o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e tem como objeto a Prestação de Serviços em Assessoria (Alimentação do e-social e Transmissão dos eventos S-2210; S-2220 e S-2240, referentes SST para plataforma do e-Social), em atendimento a Câmara Municipal de Santana do São Francisco/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na clausula primeira, obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar a **CONTRATADA** à importância de total de **R\$ 17.400,00** (dezesete mil quatrocentos reais), sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 1.450,00** (um mil quatrocentos e cinquenta reais).

§ 1º - O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato.

§ 2º - O pagamento dos serviços prestados só será efetuado mediante a apresentação de certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT.

Tv. das Flores, nº 72 – Centro – Santana do São Francisco/SE
CNPJ Nº. 32.849.093/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. Este contrato terá vigência de 12(doze) meses, a partir data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o exercício financeiro de 2024:

Câmara Municipal de Santana do São Francisco

Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

5.1. As responsabilidades da CONTRATADA constam nas cláusulas estabelecidas neste Termo.

5.2. A contratada ficará responsável pela logística de transporte e equipamentos.

5.3. Assessoria na transmissão de dados do e-Social em trabalho conjunto entre servidores municipais e equipe da contratada que fará cadastramentos e lançamentos de dados junto à plataforma do e-Social.

5.4. Assessoria na alimentação do sistema e-social, para fazer todos os envios necessários dos eventos SST no e-Social. O evento SST consistem em informações que os empregadores enviam para o sistema e-Social, referente a saúde e a segurança do trabalhador.

5.5. Treinamentos e capacitação em e-Social se for necessário.

5.6. Assessoria na organização de informações e resolução de erros de processamento durante o processo de envio.

5.7. Assessoria na transmissão do evento S-2210 (Comunicação de acidentes de trabalho).

5.8. Assessoria na transmissão do evento S-2220 (Monitoramento da saúde do trabalhador). Tendo sua necessidade de envio quando houver ASO's Admissionais, Periódicos, Retorno ao Trabalho, Mudança de risco ocupacional e Demissionais.

5.9. Consultoria na transmissão do evento S-2240 (Condições Ambientais de Trabalho). Tendo sua

Tv. das Flores, nº 72 – Centro – Santana do São Francisco/SE

CNPJ Nº. 32.849.093/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

necessidade de envio na admissão do funcionário ou quando houver alterações da informação inicial.

5.10. Assessoria no acesso à funcionalidade da ferramenta web que permite gerar, gerenciar e enviar eventos de SST para a plataforma do governo.

5.11. Relatório Gerencial do PGR e, Relatório Analítico do PCMSO.

5.12. Ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

5.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados.

5.14. Comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Permitir acesso dos colaboradores da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal de Santana do São Francisco, desde que estejam devidamente credenciados;

6.2. A contratante deverá exportar os dados solicitados pela contratada;

6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos colaboradores da CONTRATADA;

6.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.5. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

6.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;

6.7. Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela CONTRATADA;

6.8. Liberar pagamento após a CONTRATADA apresentar, em conformidade com a Lei de Licitações, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista;

Tv. das Flores, nº 72 – Centro – Santana do São Francisco/SE
CNPJ Nº. 32.849.093/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

6.9. Proporcionar as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro da normalidade deste contrato;

6.10. Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e proposta exigidas neste Termo, sendo que essa fiscalização não isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade;

6.11. Aplicar as sanções decorrentes de eventuais inadimplementos parciais ou totais da CONTRATADA na forma prevista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

7.1. Aquele que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida na dispensa de licitação, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com os órgãos públicos da esfera Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

7.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço ou da entrega do material;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

7.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;

7.4. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

7.5. O não comparecimento injustificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 05(cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

Tv. das Flores, nº 72 – Centro – Santana do São Francisco/SE
CNPJ Nº. 32.849.093/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

7.6. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE;

7.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

8.2. A rescisão deste contrato pode ser:

I – Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

8.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato, serão acompanhadas e fiscalizadas pelo Setor competente, do CONTRATANTE, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral;

9.2. O Setor competente verificará a conformidade da prestação de serviços através de Autorizações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Neópolis/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.

10.2. E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus os efeitos legais.

Tv. das Flores, nº 72 – Centro – Santana do São Francisco/SE
CNPJ Nº. 32.849.093/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Santana do São Francisco/SE, 03 de janeiro de 2024.

VALDSON DA SILVA COSTA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Carla Mariucha Lima Leite
CMT ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura

CPF n.º 088.272.395-29

Assinatura

CPF n.º 064.577.125-13



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

EXTRATO

CONTRATO N.º 09/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação n.º 14/2023.

OBJETO: Prestação de Serviços em Assessoria (Alimentação do e-social e Transmissão dos eventos S-2210; S-2220 e S-2240, referentes SST para plataforma do e-Social), em atendimento a Câmara Municipal de Santana do São Francisco/SE.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE

CONTRATADA: CMT ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO-ME, sediada na Rua Joventina Alves, nº 774, bairro Grageru, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ ou CNPF sob nº 33.099.339/0001-46.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.400,00 (dezesete mil quatrocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a partir da data de assinatura do Termo Contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Câmara Municipal de Santana do São Francisco. Manutenção da Câmara Municipal. Elemento de Despesa: 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 15000000.

Santana do São Francisco/SE, 03 de janeiro de 2024.

VALDSON DA SILVA COSTA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 14/2023

OBJETO: Prestação de Serviços em Assessoria (Alimentação do e-social e Transmissão dos eventos S-2210; S-2220 e S-2240, referentes SST para plataforma do e-Social), em atendimento a Câmara Municipal de Santana do São Francisco/SE.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE

CONTRATADA: CMT ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO-ME, sediada na Rua Joventina Alves, nº 774, bairro Grageru, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ ou CNPF sob nº 33.099.339/0001-46.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.400,00 (dezesete mil quatrocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a partir da data de assinatura do Termo Contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Câmara Municipal de Santana do São Francisco. Manutenção da Câmara Municipal. Elemento de Despesa: 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 15000000.

BASE LEGAL: Art. 24, II, Lei nº. 8.666/93.

RATIFICADO EM: 28/12/2023

Santana do São Francisco/SE, 03 de janeiro de 2024

Anselmo Freitas Paixão Junior
Chefe de Gabinete